



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados**

**DOQ Nº053 – ANO XXXV  
LEI N.º 1971, DE 24 DE MARÇO DE 2026.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 69.415.055,18 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Câmara Municipal de Queimados, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Urbanismo e Fundo Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizado no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 13 da Lei nº 1957 de 2025 conforme processo administrativo nº.1556/2026.

Art. 3º- O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício corrente, com base no Mês de Fevereiro de 2026, descrito no programa constante do Anexo desta Minuta.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
P R E F E I T O**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4683	24101.04.122.4122.8.001	31.90.11.00.00	500		R\$ 33.482.520,03
4685	24101.04.122.4122.8.001	31.90.13.02.00	500		R\$ 1.800.000,00
4802	24101.04.331.4122.8.002	33.90.08.11.00	500		R\$ 200.000,00
5320	24101.04.331.4122.8.002	33.90.49.01.00	500		R\$ 500.000,00
5142	24101.04.331.4122.8.003	33.90.08.11.00	500		R\$ 100.000,00
4240	28101.12.122.4122.8.001	31.90.11.00.00	500		R\$ 2.000.000,00
4239	28101.12.331.4122.8.002	33.90.08.11.00	500		R\$ 50.000,00
4237	28101.12.331.4122.8.002	33.90.49.01.00	500		R\$ 50.000,00
4241	28101.12.122.4122.8.001	31.90.13.02.00	500		R\$ 200.000,00
4243	28101.12.122.4122.8.001	31.90.94.01,00	500		R\$ 50.000,00
4618	40101.06.181.0002.2.181	33.90.39.99.00	500		R\$ 800.000,00
4459	25101.04.123.0006.2.007	33.90.40.00.00	500		R\$ 800.000,00
4326	34101.16.122.4122.2.000	33.90.92.00.00	500		R\$ 407.165,49
3856	34101.16.244.0005.2.430	33.90.48.05.00	500		R\$ 400.000,00
2937	34101.16.122.4122.2.000	33.90.36.15.00	500		R\$ 90.000,00
5342	35101.04.452.0022.2.981	33.90.39.78.01	500		R\$ 1.000.000,00
4438	25101.04.122.4122.2.000	33.90.39.81.00	500		R\$ 285.000,00
5109	01101.01.122.1031.2.000	33.90.39.99.00	500		R\$ 1.000.000,00
5113	01101.01.122.1031.2.000	33.90.39.26.00	500		R\$ 829.716,00
5099	01101.01.331.1031.8.002	33.90.49.01.00	500		R\$ 31.050,00
5098	01101.01.331.1031.8.002	33.90.46.01.00	500		R\$ 102.000,00
5093	01101.01.122.1031.8.001	31.90.11.00.00	500		R\$ 735.105,16
4546	24101.04.122.4122.2.000	31.90.92.00.00	500		R\$ 240.000,00
4550	24101.04.122.4122.2.000	33.90.30.01.00	500		R\$ 400.000,00
5207	33101.04.122.4122.1.122	44.90.51.00.00	500		R\$ 300.000,00
3876	31101.15.451.0005.1.001	44.90.61.01.00	500		R\$ 1.205.245,61
1709	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11.00.00	540.10		R\$ 22.357.252,89
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 69.415.055,18</b>

FONTE: 540 – Fundeb / 500 – Impostos e Transf.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Queimados**

## **ANEXO II**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Queimados**

**APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**PERÍODO BASE: FEVEREIRO/2026**

<b>UNIDADE: PREFEITURA</b>	<b>540 - FUNDEB</b>	<b>500 - Recursos de impostos</b>
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2025 - Janeiro a Fevereiro	16.190.498,26	42.761.395,46
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2025 - Março a Dezembro	72.882.269,16	215.089.280,76
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2026 - Janeiro a Fevereiro	19.490.148,87	44.229.379,13
Receita Prevista para Ano 2026	84.883.148,05	217.904.448,34
<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)</b>		
1º Período de 2026 (I)	19.490.148,87	44.229.379,13
1º Período de 2025 (II)	16.190.498,26	42.761.395,46
<b>TAX = (I) / (II) - 1</b>	<b>20,4%</b>	<b>3%</b>
<b>APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2026</b>		
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2025 (III)	72.882.269,16	215.089.280,76
TAX (IV)	<b>20,4%</b>	<b>3%</b>
<b>Previsão de Março a Dezembro 2026 (III + IV)</b>	<b>87.750.252,07</b>	<b>221.541.959,18</b>
<b>TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2026</b>		
<b>1 - Receita Prevista para o ano de 2026</b>	<b>84.883.148,05</b>	<b>217.907.448,34</b>
<b>2 - Projeção de Arrecadação em 2026</b>	<b>107.240.400,94</b>	<b>264.965.250,63</b>
Arrecadação do 1º período 2026	19.490.148,87	43.423.969,87
Arrecadação do 2º período 2026 * TAX	87.750.252,07	221.541.280,76
<b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>22.357.252,89</b>	<b>47.057.802,29</b>
( - ) Suplementações por excesso de arrecadação realizadas no exercício		
<b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AJUSTADO</b>	<b>22.357.252,89</b>	<b>47.057.802,29</b>